

Convocatória
Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD
Sociedade Aberta

(Sociedade anónima desportiva, com sede no Estádio José de Alvalade, Rua Francisco Stromp, nº 2, freguesia do Lumiar, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 7679 e com o capital social integralmente realizado de € 42.000.000,00

Assembleia Geral

Nos termos legais e estatutários e a requerimento do Conselho de Administração, convoco os Senhores Accionistas da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta, para reunir em assembleia geral, no Auditório do Estádio José Alvalade, na Rua Professor Fernando da Fonseca, em Lisboa, no próximo dia 30 de Setembro de 2005, pelas 17:00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1 – Deliberar sobre o Relatório de Gestão e as Contas relativas ao exercício findo em 30 de Junho de 2005;

Ponto 2 – Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;

Ponto 3 – Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

Ponto 4 – Deliberar sobre a ratificação da cooptação do Dr. Rui Bacelar de Meireles

A assembleia destina-se exclusivamente a accionistas da sociedade (ou seus representantes), os quais, para efeitos de participação na assembleia e exercício dos respectivos direitos, deverão preencher os requisitos, legais e estatutários, que abaixo se indicam.

Nos termos do disposto no artigo 9.º dos estatutos da sociedade, apenas poderão participar na assembleia e exercer o direito de voto aqueles que comprovem ser titulares ou representantes de titulares de acções que confirmam direito, incluindo a hipótese de agrupamento, a pelo menos um voto e desde que o sejam pelo menos no quinto dos dias úteis que precedem a data da assembleia, isto é, no dia 23 de Setembro de 2005. Nos termos estatutários, a cada cem acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeitos de voto as acções já detidas à data acima referida.

Os accionistas possuidores de menos de cem acções poderão agrupar-se de forma a completarem o número exigido ou um número superior e fazer-se representar por um dos agrupados. Os accionistas sem direito a voto apenas poderão assistir à assembleia.

Para comprovarem a sua qualidade e o número de acções detidas, devem os Senhores accionistas solicitar ao intermediário financeiro (Banco ou outra Instituição) onde as suas acções se encontrem inscritas, dando-lhe conhecimento da presente convocação, que remeta à sociedade o certificado para exercício de direitos previsto no art.º 78º do Código dos Valores Mobiliários. As declarações podem referir-se a data anterior ao quinto dia útil que precede a assembleia, visto que as acções que dela sejam objecto ficam bloqueadas até a mesma assembleia, nos termos legais.

Os accionistas com direito de voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o disposto no art.º 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da Ordem de Trabalhos da Assembleia. Para o efeito, existem na sociedade boletins de voto à disposição dos accionistas, que lhes poderão ser facultados.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem o represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sporting – Sociedade Desportiva de Futebol, SAD, Sociedade Aberta, apresentadas em mão nos escritórios da sociedade, sitos na Rua professor Fernando da Fonseca, Edifício Visconde Alvalade, 7º Piso, em Lisboa, ou aí recebidas, através de correio registado para o Apartado 42099, até ao dia 27 de Setembro de 2005.

Os accionistas poderão, ainda, mediante carta registada, acompanhada dos elementos mencionados, dirigida ao Secretário da Sociedade e recebida na Sede da sociedade até ao dia 23 de Março de 2005, solicitar o teor das propostas colocadas à disposição dos accionistas.

O escrutínio dos votos por correspondência será feito pela Mesa da Assembleia Geral, por adição aos votos expressos na assembleia, considerando-se, na hipótese de agrupamento os votos relativamente aos quais os diversos titulares indiquem a vontade de agrupar e preencham os requisitos para tal.

A representação voluntária de qualquer accionista apenas poderá ser cometida a outro accionista, a membro do Conselho de Administração ou a cônjuge, descendente ou ascendente do accionista.

Os instrumentos de representação voluntária de accionistas na Assembleia Geral (cartas mandadeiras) deverão ser remetidos para ou entregues na sede social da sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearam, por simples carta, a remeter ou a entregar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Serão postas à disposição para consulta dos Senhores Accionistas, na sede social e no sítio da Internet www.sporting.pt, durante os 15 dias anteriores à data da assembleia, o relatório de gestão, as contas de exercício e demais documentos de prestação de contas, incluindo a certificação de contas e o parecer do Fiscal Único e bem assim todas as demais informações preparatórias da Assembleia Geral previstas no artigo 289º do Código das Sociedades Comerciais.

Lisboa, 25 de Agosto de 2005

O Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Carlos Araújo Sequeira